



Anexo 6, nº 228/86-GP  
S. Vicente 23/09/86

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2102

Dá nova redação ao artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, modificado pelo artigo 7º da Lei nº 1463, de 30 de setembro de 1970 e dá outras providências.

Processo nº 12.878/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte, a redação do artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, modificado pelo artigo 7º da Lei nº 1463, de 30 de setembro de 1970:

"Artigo 54 - O exercício do cargo no Conselho de Administração será considerado relevante, não remunerado, salvo o de Superintendente, que deverá ser servidor municipal estável, ativo ou inativo e perceberá gratificação igual aos seus vencimentos ou proventos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o artigo 7º da Lei nº 1463, de 30 de setembro de 1970.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cidade Matriz da Nacionalidade, em 17 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Proc. 164/86